



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**  
*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

LEI PROMULGADA Nº 1.246/2014.

**EMENTA:** Proíbe o depósito de lixo em um raio de 1.5km da Igreja Matriz da sede, e, da Igreja do distrito de Carabeiras, neste município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, V da Lei Orgânica Municipal, c/c o At. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o Município de Tacaratu, utilizar depósito de lixo em um raio de 1.5km da Igreja matriz Nossa Senhora da Saúde, e, da Igreja do distrito de Carabeiras, neste município.


**Art. 2º** - Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plásticos ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu, 12 de Março de 2015  
Mesa da Câmara

  
Aécio Jader Campos de Lima  
Presidente

  
Luz Gonzaga Nunes  
1º Secretário

  
Sérgio Murilo Rodrigues Nóia  
2º Secretário

Publicado conf. Art.88 da LOM nº 12/03/2015

